## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000882-20.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO** 

**CONSUMIDOR** 

Requerente: Carlos Augusto Pires

Requerido: Private Brands Comercio Eletronico Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

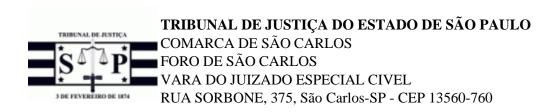
A ré é revel.

Citada regularmente, ela não apresentou contestação no prazo que tinha para tanto, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam as alegações do autor no que diz respeito ao pagamento efetuado à ré, por conta do contrato de compra e venda com ela firmado.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.139,60, acrescida de correção monetária, a partir do desembolso de cada importância que a compôs, e juros de mora,



contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 26 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA